

PROJETO LEI

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo criar o "CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES E DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS E O CENTRO DE TRAUMATOLOGIA VETERINÁRIA", no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segundo Censo, no Brasil há cerca de 139 milhões de Pets e em SP concentrase a maior parte desta população animal.

Todos os animais como seres sencientes, devem ser protegidos e cuidados com plena condição de bem-estar, boa alimentação, higienização enfim devemos propiciar a eles uma qualidade de vida digna.

Com está população em amplo crescimento, cresce também a necessidade de se implantar Políticas Públicas que se atentem para as demandas da saúde dos animais.

Ressaltamos ainda que, mesmo com todo os esforços empregados na matéria, ainda há muitas falhas e muitas necessidades, principalmente daqueles que tem seus bichinhos de estimação, no entanto, não tem condições financeiras de acessar a rede privada de clinicas veterinárias.

Para tanto, o presente visa somar forças no tocante a deficiência no que tange aos atendimentos veterinários aos Pets, principalmente da população mais carente de Santo André.



Vale ressaltar ainda que, com a criação de pórticos voltados aos atendimentos de animais em toda a sua abrangência, além das questões humanitárias, estaremos tratando também uma questão de saúde pública, pois os bichinhos sem os devidos acompanhamentos médicos, são possíveis hospedeiros de vírus e bactérias, que contaminam os seres humanos criando um outro problema na saúde pública.

São varias as considerações que justificam a interposição deste projeto. Dentre tantas, podemos destacar o Art. 225 da nossa Constituição Federal, que versa sobre a dignidade do animal e também o direito à vida.

Além das questões legais, é importante salientar que, a prevenção e o tratamento de doenças nos Pets diminuirá drasticamente a perda de animais, que em muitos casos fazem parte da família.

Neste sentido, demonstrada a importância da matéria, por ser legal, constitucional e razoável, é que apresento este Projeto de Lei e conclamo aos Nobres Pares desta Edilidade para sua aprovação.

Assim:

Submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI CM /2020 que autoriza o Poder Executivo criar o "CENTRO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES E DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS E O CENTRO DE TRAUMATOLOGIA VETERINÁRIA", no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADORA ELIAN – DEM

Câmara Municipal de Santo André autoriza:

Art. 1º - O Poder Executivo criar o "CENTRO DE ESPECIALIDADES E DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS E O CENTRO DE TRAUMATOLOGIA VETERINÁRIA" no âmbito do Município de Santo André.





Parágrafo Primeiro – O Centro de Especialidades e Diagnósticos Veterinários e o Centro de Traumatologia Veterinária, será um órgão da municipalidade subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

- **Art. 2º** O Centro de Especialidades e Diagnósticos Veterinários e o Centro de Traumatologia Veterinária, terá por finalidade:
 - I. Prestar serviços de atendimento veterinário gratuito à animais pertencentes ou de posse de munícipes comprovadamente de baixa renda e a animais em condições de abandono, compreendendo os serviços descritos:
 - a) Consultas Veterinárias;
 - b) Vacinações;
 - c) Exames Veterinários;
 - d) Terapias Veterinárias;
 - e) Internações;
 - f) Cirurgia;
 - g) Castração;
 - h) Unidade de Tratamento Intensivo;
 - i) Entre outras especialidades;
- § 1º O atendimento disposto no inciso I, poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações Não Governamentais, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados na Secretaria de competência.
- § 2º As Organizações e protetores que não se enquadrarem nos casos previstos no Inciso I e § 1º, poderão utilizar-se dos serviços prestados desde que custeie os valores correspondentes às despesas com o tratamento do animal a preços populares.
- § 3º O atendimento do Centro de Especialidades e Diagnósticos Veterinários e o Centro de Traumatologia Veterinária será diário, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.



- **Art. 3º** Poderá o Poder Executivo para realização das atividades do Centro de Especialidades e Diagnósticos Veterinários e o Centro de Traumatologia Veterinária, firmar convênios com:
 - I. Órgãos do Poder Publico nas esferas Estadual e Federal;
 - II. Instituições Públicas e Privadas de Ensinos Acadêmicos Veterináriosa; e
 - III. Empresas Privadas (PPP Parceria Público Privada).
- **Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2020.

ELIAN Vereadora